

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Controladoria-Geral do Estado

Gabinete

Termo Cumprimento Obrigações Assumidas Acordo Leniência - CGE/GAB

Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

TERMO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ACORDO DE LENIÊNCIA

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 16 da Lei Federal nº 12.846. de 1º de agosto de 2013, tendo em vista o art. 41 do Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015, o art. 46, § 1º, inciso VIII, e § 6º da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, a Lei Complementar 83, de 28 de janeiro de 2005, e o art. 13 da Resolução Conjunta CGE/AGE nº 4, de 12 de novembro de 2019, resolvem:

- 1. Declarar cumpridas as obrigações assumidas pela MOINHO S.A. (RESPONSÁVEL COLABORADORA) com a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE/MG), a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) (INSTITUIÇÕES CELEBRANTES) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) (INTERVENIENTE ANUENTE) no Acordo de Leniência celebrado em 06 de fevereiro de 2023 e o atendimento, de forma plena e satisfatória, dos compromissos assumidos de que tratam o art. 47 do Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015.
- 2. Atestar o adimplemento das obrigações contidas: (i) na Cláusula Sétima, relativa à cooperação para as investigações e esclarecimentos dos fatos objeto do Acordo de Leniência; (ii) na Cláusula Oitava, relativa ao pagamento do valor de R\$ 9.280.277,42 (nove milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) como ressarcimento ao Patrimônio Público; e (iii) na Cláusula Décima, relativa ao aperfeiçoamento e monitoramento do Programa de Integridade da RESPONSÁVEL COLABORADORA.
- 3. Conceder à RESPONSÁVEL COLABORADORA, como decorrência do cumprimento dessas obrigações, os benefícios legais constantes da Cláusula Décima Primeira, quais sejam:
- I a não aplicação das sanções previstas no art. 6°, inciso II, e no art. 19, incisos II, III e IV, da Lei nº 12.846/13;
- II a aplicação do percentual redutor do valor da multa prevista no art. 6º, inciso I, conforme demonstrativo constante do Anexo IV – Demonstrativo de Cálculo do Valor da Multa:
- III a não aplicação das sanções previstas nos incisos III a IV do artigo 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, exclusivamente no tocante aos atos ilícitos constantes do Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS;
- IV a não aplicação dos efeitos e das penalidades previstas no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, exclusivamente no tocante aos atos ilícitos constantes do Anexo I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS;
- 4. Consignar que o presente Termo de Cumprimento não isenta a RESPONSÁVEL COLABORADORA de continuar cooperando, caso necessário, com eventuais novas investigações ou processos administrativos ou judiciais que se relacionem aos fatos objeto do Acordo de Leniência, nos Termos da Cláusula Quarta e Cláusula Sétima.

RODRIGO FONTENELLE DE ARAUJO MIRANDA

Controlador-Geral do Estado

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro**, **Advogado Geral do Estado**, em 13/03/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**, **Controlador-Geral do Estado**, em 19/03/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 83954323 e o código CRC FB72E2BE.

Referência: Processo nº 1520.01.0000597/2020-05 SEI nº 83954323